

**PARECER Nº:** 205/2025 - Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 6286/2025

**INTERESSADOS:** Ver. Clóvis Girardi; Ver. Ricardo Alvarez; Ver. Wagner Lima; Ver. Tiago Nogueira

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM 250/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 250/2025, que dispõe sobre a proibição do porte de armas de fogo por vigilantes e seguranças particulares em estabelecimentos comerciais no Município de Santo André e estabelece a obrigatoriedade de capacitação específica para atuação na segurança privada, e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa à Lei Orgânica do Município de Santo André (art. 42, III, VI) e à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (art. 22, I; art. 30, I, II; art. 84, IV; art. 144, § 8º; art. 170; art. 174), concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 250/2025.

Sala das Comissões, em 04 de novembro de 2025, 473º ano de fundação da cidade.

Relator:

**DR. MARCELO CHEHADE**  
Vereador



Aprovado o Parecer nº 205/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 250/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA  
Vereador

DR. FÁBIO LOPES  
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE  
Vereador

